

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Ofício ATL SEI nº 032921131

Ref.: Ofício SGP-23 nº 00855/2020

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 8/20, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, aprovado em sessão de 12 de agosto de 2020, que objetiva denominar Viela Matarazzo a viela inominada localizada na Rua Guaratinguetá, nº 183.

Sem embargo do mérito da iniciativa, que visa a oficializar o logradouro em questão, a propositura não reúne as condições necessárias à sua conversão em lei, dada, por primeiro, a ocorrência de homonímia, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Licenciamento, que informou já existir a Rua Matarazzo, com CODLOG nº 13.669-7, localizada no Distrito do Bom Retiro, e oficializada pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916 e pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, e que possui 107 (cento e sete) lotes tributados em seu endereço.

Com efeito, de acordo com a disciplina conferida à matéria, consolidada pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, está vedado atribuir o mesmo nome a mais de um logradouro público, tanto que, nos termos do artigo 5º, inciso I daquela Lei, a existência de homonímia consiste em uma das hipóteses que autorizam a alteração de denominação.

Nessa esteira, o Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamentou aquela norma, estipula, no § 2º de seu artigo 9º, que os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

Por outro lado, e também conforme informação prestada pelos órgãos técnicos competentes da Secretaria Municipal de Licenciamento, o logradouro que ora se pretende denominar não se encontra configurado nas plantas oficiais, e não se situa em bem público.

Não se pode singelamente atribuir denominação à citada viela, sob pena de, em última instância, oficializá-la, fato que equivaleria, nos termos da legislação em vigor, à declaração e reconhecimento de sua natureza como pública, em desacordo com a normatização aplicável à espécie.

Nessas condições, pelos dois motivos invocados acima, vejo-me compelido a vetar a medida aprovada, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Covas Lopes, Prefeito**, em 09/09/2020, às 20:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032921131** e o código CRC **69613E94**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 17 de agosto de 2020.

Ofício SGP-23 nº 00855/2020

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da Lei aprovada pela Câmara em 14 de agosto do corrente, de acordo com o Art. 183-A do Regimento Interno, relativa ao PL nº 8/20, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que denomina Viela Matarazzo a vila inominada, localizada à Rua Guaratinguetá, 183, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NOS TERMOS DO ARTIGO 183-A
DO REGIMENTO INTERNO
(PROJETO DE LEI Nº 8/20)
(VEREADOR RICARDO TEIXEIRA – DEMOCRATAS)

Denomina Viela Matarazzo a vila
inominada, localizada à Rua Guaratinguetá,
183, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do art. 183-A do Regimento Interno,
decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Viela Matarazzo a vila nominada, localizada à Rua
Guaratinguetá, 183, e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por
conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de agosto de 2020.

EDUARDO TUMA
Presidente